

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 2012
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. O Anexo referido no **caput** do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, passa a vigorar acrescido dos produtos classificados nos códigos NCM 7307.19.10, NCM 7307.19.90 E NCM 7307.2300, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Justificação:

Tal inclusão é necessária de forma a aumentar a competitividade do setor produtor. A mudança do recolhimento de 20% da folha de pagamentos como contribuição patronal para 1% do faturamento permite uma redução de custos para os produtores, resultando em preços mais competitivos do produto o que permite não só competir com o produto importado, mas alavancar a exportação o que vai gerar mais receita e empregos.

Deputado ANTHONY GAROTINHO